



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



APOSTILAMENTO N° 016/2021

Processo Licitatório n° 005/2021 – Pregão eletrônico n° 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL E ARLA 32), PARA USO NA FROTA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO (PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA O ANO DE 2021

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço de combustível conforme documento anexo.

DIESEL S10

VALOR INICIAL: R\$ 2,97

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DO DIA 01/10/2021 – R\$ 4,55.

CONFORME SOLICITAÇÃO E NF-E N° 000281809, – SÉRIE 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, APRESENTADOS PELA EMPRESA.

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.

Fernando Sens
Gerente de Compras

Ciente em
19/10/2021

Marcondes Dalprá
Diretor Financeiro



***Prefeitura Municipal
de Nova Trento***



Nova Trento, 18 de outubro de 2021.

Comunicação Interna N° 003/2021

**Prezado Sr. Mario Antônio Feller Guedes
Procurador Geral do Município de Nova Trento - SC**

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar que seja avaliado e efetuado o pedido de reajuste, sendo que há dotação orçamentaria prevista para estes itens licitado do Contrato de N° 03/2021, com a empresa TREVISIO COMBUSTIVEIS S.A.

Conforme CI e documentação em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 291/2021

Ref.:

*Comunicação Interna n. 003/2021
Reequilíbrio econômico-financeiro
Combustíveis Treviso.*

I – RELATÓRIO

1. Aportou a esta Procuradoria, novo pedido de reajuste acerca do contrato administrativo n. 003/2021, oriundo do processo licitatório n. 005/2021, formulado pela empresa TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA.

2. Alega que após a data do certame licitatório, em 25/01/2021, a Petrobrás reajustou sucessivamente os preços dos combustíveis, tendo recentemente sofrido mais um reajuste, de modo que o distribuidor, nos dias 09/10/2021, 30/09/2021 e 22/09/2021, repassou mais um reajuste referente à gasolina e ao óleo diesel. Demonstrou por meio de notas fiscais de aquisição dos referidos combustíveis junto ao fornecedor.

3. Requereu, em razão disso, o reajuste dos valores contratados para readequar o preço dos combustíveis supramencionados à medida da elevação do combustível, desde a data do efetivo aumento, conforme nota fiscal anexadas ao referido pedido.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Além das notas fiscais anexadas aos pleitos realizados pela empresa TREVISO, a alta dos combustíveis tem sido hodiernamente reportada nos meios de comunicação nacionais, o que, tem dado causa a vários aumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no preço final de diversos produtos, gerando uma alta inflação dos preços, com os índices alcançando marcas históricas.

5. Neste sentido, reiteram-se as razões do parecer de n. 106/2021, os quais se passa a transcrever *in litteris*, a fim de conceder o reajuste, pois, *ubi eadem ratio ibi idem jus* (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito):

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Tanto o é que, simultaneamente, ambos os contratantes trouxeram à municipalidade requerimentos originados na alta da *commoditie* com viés de revisão dos preços pactuados.

2. Além das notícia anexadas aos pleitos realizados pela empresa TREVISO, oriundas do site G1, a alta dos combustíveis tem inclusive causado discussões acerca da troca do presidente da Petrobrás, o que, recentemente, ocasionou uma celeuma entre o Conselho de Administração da Estatal e o Governo Federal.

3. Posto isso, repisa-se: **é fato público e notório os aumentos que os combustíveis vem sofrendo nacionalmente, o que, por óbvio, reflete na elevação do preço por litro na bomba. O repasse dos mencionados aumentos às bombas de combustível e ao consumidor final revelam-se demonstrados pelas notas fiscais juntadas aos requerimentos por parte de ambas as empresas.**

4. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, “*a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.*”¹.

5. Isto é, o Contrato Administrativo, afim de não onerar o contratado a ponto de levar à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

6. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhe-se os ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello²:

É evidente que, **para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial**. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, **quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado**, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se prolongam no tempo. (Grifei)

7. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

8. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços dos combustíveis eram inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

9. E no mesmo sentido, são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles³:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. **Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude**, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público. (Grifei).

10. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

11. Em se tratando de revisão do preço de combustível decorrente do aumento do preço nas distribuidoras, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já manifestou-se em caso análogo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO ABALADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. **A ausência de cláusula contratual não impede que o valor contratado seja revisto em face do prejuízo que terá que arcar o agravado em caso de não revisar os valores cobrados do Município de Chapecó para o fornecimento de combustível para uso nos veículos de sua propriedade, posto que comprovada a alta de preços na distribuidora de combustível.** (Agravo de Instrumento. 2005.018786-4. rel. Des. Nicanor Calfrio da Silveira. Primeira Câmara de Direito Público. 12-12-2005) REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.016674-2, de Chapecó, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-07-2008 - Grifei).

12. No presente caso, entretanto, tem-se que o aumento dos preços informados pelas partes se deram após a realização do certame licitatório.

13. Da análise detida das notas fiscais carreadas aos autos pela empresa TREVISO, verifica-se que no dia 25/01/2021, ou seja, data do certame, o licitante pagava R\$ 4,124631 por litro de gasolina e 3,247712 pelo litro do Diesel S-10.

14. Ocorre que, com relação à Gasolina, houveram, até a presente data, dois aumentos de preço, consubstanciados nas Notas Fiscais do distribuidor e anexadas ao pedido por parte da empresa licitante. O primeiro, em 09/02/2021, elevou o preço unitário por litro de gasolina para R\$ 4,341930, enquanto que o segundo, em 19/02/2021, majorou o valor para R\$ 4,537084.

15. Com relação ao Diesel S-10 também houveram dois aumentos significativos, também demonstrados pela empresa pleiteante através das notas fiscais emitidas pelo fornecedor. O primeiro se deu em 06/02/2021, quando o valor por litro fora elevado para R\$ 3,349722, enquanto que o segundo, em 20/02/2021, elevou o valor do Diesel S-10 para 3,821450.

16. Isto significa dizer que após a realização do certame licitatório, data em que fora realizada a proposta, o valor pago pela empresa TREVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no litro de Gasolina elevou-se em R\$ 0,412453, ou seja, um aumento de aproximadamente 10% em 1 mês. Com relação ao Diesel, verifica-se que após a realização da disputa, o valor pago no litro de Diesel S-10 elevou-se em R\$ 0,573738, isto é, um aumento de 17% em 1 mês.

17. Por sua vez, com relação à empresa Auto Posto Nova Trento, da análise detida das notas fiscais emitidas pelo fornecedor de combustível, é possível verificar que, há época do pregão o valor do Diesel S500 era de R\$ 3,1055. Todavia, com um aumento no valor do aludido combustível repassado em 12/02/2021, o custo por litro do foi alçado para R\$ 3,3285. Logo, um aumento de R\$ 0,2230, correspondente a uma elevação de 7,18% em 1 mês.

18. Portanto, verifica-se elevação significativa do preço dos combustíveis superveniente à realização da proposta licitatória, devidamente comprovadas pelas notas fiscais dos fornecedores, decorrente do aumento do preço do petróleo e dos combustíveis em nível nacional que, ao final da cadeia, refletem no distribuidor e no preço dos contratados.

19. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade consubstancia-se em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

20. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do combustível na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.

21. Ora, a revisão na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de Petróleo é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta, ou seja, das condições lançadas à época do certame.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.

23. Ante todo o exposto, não há óbice legal para a concessão do reajuste, tendo em vista que a solicitação está instruída com documentos verossímeis que se consubstanciam em meios idôneos de prova para tanto.

III - CONCLUSÃO

24. Desta forma, **opina** pela legalidade da concessão do reajuste a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis, *in casu*, gasolina e óleo diesel, **os quais deverão ocorrer na exata medida do valor repassado pelos distribuidores, incidindo sobre o valor da proposta vencedora**, desde a data cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal,

Atente-se a Secretaria de Administração e Finanças, bem como o setor de compras desse município, para eventuais reajustes que impliquem na minoração do preço do combustível, oportunidade na qual dever-se-á promover o respectivo reajuste.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 21 de Outubro de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município

NOVA TRENTO, 30/09/2021

INFORMAMOS ATRAVES DESTA , CORRECAO DE PRECO DOS SEGUINTES PRODUTOS

GASOLINA COMUM

CUSTO ANTERIOR R\$ 5,35

CUSTO ATUAL NF 22/09 nf em anexo R\$ 5,44

AUMENTO DE r\$ 0,09 centavos por litro

NOVO VALOR PRATICADO GASOLINA C APÓS 22/09 : R\$ 5,31

PEDIMOS DEFERIMENTO

TREVISO COMBUSTÍVEIS



RECEBEMOS DE RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000280963 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1052949 - TREVISÓ COMBUSTIVEIS LTDA	

RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. RUA BENJAMIN DAGNONI 905, PARTE ITAIPAVA ITAJAI / SC 88316-100 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída N° 000280963 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4221 0901 7999 3500 0576 5500 1000 2809 6316 4204 8255
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 342210177359536 22.09.2021 14:08:17
--	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256660581	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 01.799.935/0005-76	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 42210901799935000576550010002809631642048255
---------------------------------	-------------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 35.028.272/0001-84		DATA DA EMISSÃO 22.09.2021
NOME/RAZÃO SOCIAL TREVISÓ COMBUSTIVEIS LTDA		BAIRRO/DISTRITO BESENELLO		CEP 88270-000
ENDEREÇO R DOS IMIGRANTES, 921		MUNICÍPIO NOVA TRENTO		DATA DE SAÍDA/ENTRADA 22.09.2021
TELEFONE/FAX 47996660006		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260254894	HORA DE SAÍDA 14:08:04

FATURA	VINTE E SETE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS
--------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 27.214,88	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF 27.214,88

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA ATN6767	UF PR	CNPJ 76.700.939/0001-20
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA NICHELE LTDA		MUNICÍPIO ARAUCARIA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
ENDEREÇO R DOUTOR VALERIO SOBANIA	QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.721,669 KG	PESO LÍQUIDO 3.721,669 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	ALICMS	ALP I
22149801	SHELL GASOLINA COMUM GRANEL	27101259 0	60	5655	L	5.000,000	5,4429760000	27.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 952538 / 952539 / 952540 / 952535 / 952536 / 952537 / 952532 / 952533 / 952534 / 952504 / 952505 / 952531 / 952501 / 952502 / 952503 Envelope(s): 21043940 ICMS Retido conf. Anexo III, Art. 11 do Decreto 2870/01. Carga conf. Parag 2°, Claus 18° do Conv 110/07. Produto:22149801 /BC.ICMS OR:27.650,00 /ICMS OR:6.912,50 /BC.ICMS DE:27.650,00 /ICMS DE:6.912,50 / / DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A CADA PRESTAÇÃO, CONFORME TERMO DE AUTORIZAÇÃO NO GR02 9335/99-4 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO.*SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO N° 2657, DE 03/07/1998." 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 12H AS 23:59H DOC.FORNECIMENTO : 8036980070 / GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO CIF CODIGO :10 TRANSPORTE :6901804947 QTDE LACRES: 21 NUM.FREGUES :0001052949 FATURAMENTO : 0932169249 NUM DOCUMENTO : 0048423383 Fatura: 280963/01 R\$ 27214,88 29.09.2021 / Placa Veículo: ATN6767	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

NOVA TRENTO, 22/09/2021

INFORMAMOS ATRAVES DESTA , CORRECAO DE PRECO DOS SEGUINTES PRODUTOS

OLEO DIESEL S10

CUSTO ANTERIOR R\$ 4,15

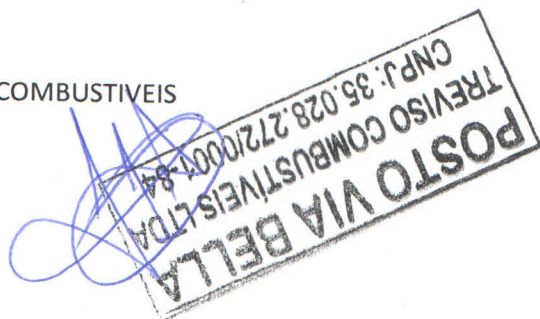
CUSTO ATUAL NF 22/09 nf em anexo R\$ 4,22

AUMENTO DE r\$ 0,07 centavos por litro

NOVO VALOR PRATICADO APÓS 22/09 : R\$ 4,28

PEDIMOS DEFERIMENTO

TREVISO COMBUSTIVEIS



RECIBIMOS DE RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1052949 - TREVISO COMBUSTIVEIS LTDA	No. 000280964 Série 1

RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. RUA BENJAMIN DAGNONI 905, PARTE ITAIPAVA ITAJAI / SC 88316-100 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000280964 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4221 0901 7999 3500 0576 5500 1000 2809 6414 8934 8402
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 342210177359654 22.09.2021 14:08:23	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 256660581	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 01.799.935/0005-76	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 42210901799935000576550010002809641489348402

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ 35.028.272/0001-84	DATA DA EMISSÃO 22.09.2021
NOME/RAZÃO SOCIAL TREVISO COMBUSTIVEIS LTDA		BAIRRO/DISTRITO BESENELLO	CEP 88270-000
ENDEREÇO R DOS IMIGRANTES, 921		MUNICÍPIO NOVA TRENTO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 22.09.2021
MUNICÍPIO NOVA TRENTO		TELEFONE/FAX 47996660006	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 260254894	HORA DE SAÍDA 14:08:04

FATURA

VINTE E UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR TOTAL DA NF 21.116,90
DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 21.116,90
OUTRAS DESPESAS 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA NICHELE LTDA	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA ATN6767	UF PR	CNPJ 76.700.939/0001-20
ENDEREÇO R DOUTOR VALERIO SOBANIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.182,508 KG	PESO LÍQUIDO 4.182,508 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	AL IPI
24144801 -> 21.116,90	OLEO DIESEL B S10* Nr Boletim Conformidade:13128/2021 /Dens:0.83600 /Aspecto e Cor: LIMPO E ISENTO DE IMPUREZAS) AMARELO	27101921	060	5655	L	5.000,000	4,2233800000	21.116,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									DIESEL 3 III S1033V:4,2234 SUB	TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA			

LANÇADO

MARI
TREVISO COMBUSTIVEIS

CÁLCULO DO ISSQN	
INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS 0,00
BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 952538 / 952539 / 952540 / 952535 / 952536 / 952537 / 952532 / 952533 / 952534 / 952504 / 952505 / 952531 / 952501 / 952502 / 952503 Envelope(s): 21043939 ICMS Retido conf. Anexo III, Art. 11 do Decreto 2870/01. Carga conf. Parag 2º, Claus 18* do Conv 110/07. Produto:24144801 /BC.ICMS OR:21.600,00 /ICMS OR:2.592,00 /BC.ICMS DE:21.600,00 /ICMS DE:2.592,00 / / DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A CADA PRESTAÇÃO, CONFORME TERMO DE AUTORIZAÇÃO NO GR02 9335/99-4 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 12H AS 23:59H DOC.FORNECIMENTO : 8036980070 / GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO CIF CODIGO :10 TRANSPORTE :6901804947 QTDE LACRES: 21 NUM.FREGUES :0001052949 FATURAMENTO : 0932169250 NUM DOCUMENTO : 0048423384 Fatura: 280964/01 R\$ 21116,90 29.09.2021 / Placa Veiculo: ATN6767* Placa Caval: AYN4A47* PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 2.592,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------